

mente subordinadas à Secção de Apoio Técnico, compete executar as atividades que visam alcançar os objetivos propostos ao ensino, observados os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 5692/71.

Art. 9º - Fica revogado o item 1 do Art. 5º da Lei Nº 365/71.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações específicas consignadas nos Orçamentos vigentes e futuros.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias por ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de março de 1975

João Pregonazzi Netto
JOÃO PREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 417/75

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e em sancionou a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica criada na sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal "Subordinada à Administração do Setor de Educação e Cultura".

Artigo 2º - Fica aberto no Orçamento Vigente o crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros),

destinados a despesa de instalação da Biblioteca.

Artigo 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispendir até R\$ 2.400,00 (dois mil quatrocentos cruzeiros) para contratação de um Funcionário para os serviços da referida Biblioteca.

Artigo 4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênios com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura para efeito de manutenção e assistência técnica, propondo a inclusão no próximo Orçamento de uma dotação correspondente a vinte salários mínimos da região, para aquisição de livros.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 19 de Março de 1975.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, aos dezesseis dias do mês de Março do ano de mil novecentos e setenta e cinco.

João Fregonazzi Netto
JOÃO FREGONAZZI NETTO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 418/75

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de